



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

DECRETO Nº 42 DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos pelos servidores públicos das escolas integrantes da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de disciplinar o uso de dispositivos eletrônicos no ambiente de trabalho para garantir a eficiência e a qualidade do serviço público;

Considerando que o horário de expediente e trabalho deverá ser aproveitado exclusivamente para o desempenho das funções inerentes ao serviço público;

Considerando a necessidade de medidas de visem evitar prejuízos à qualidade e eficiência do serviço público de educação, nos termos previstos no art. 206 da Constituição Federal, que dispõe que o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade;

Considerando que a Lei nº 15.100/2025 estabelece a proibição do uso de celulares por alunos nas instituições de ensino da educação básica, alinhada à importância de que os servidores públicos em efetivo exercício nas escolas sejam referência de conduta para a comunidade escolar.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos celulares, tablets, smartphones, fones de ouvido e dispositivos eletrônicos similares pelos servidores públicos das escolas integrantes da rede municipal de ensino que estejam no exercício de suas funções durante o horário de expediente, salvo para finalidades estritamente relacionadas às atividades pedagógicas.

Art. 2º A proibição prevista no artigo anterior se aplica a todos os servidores em exercício de atividades destinadas ao atendimento da demanda do serviço público de educação, sejam nas salas de aula, no atendimento ao público ou funcionamento internos das instituições de ensino, onde o uso indevido desses dispositivos possa comprometer a eficiência e a qualidade do serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 3º Excepcionalmente será permitido o uso de dispositivos eletrônicos nos seguintes casos:

- I** – Telefones celulares institucionais, para fins exclusivos do serviço;
- II** – Para fins de comunicação estritamente profissional, mediante autorização da chefia imediata;
- III** – Em situações de urgência ou emergência devidamente justificadas;

Art. 4º O descumprimento das disposições deste decreto poderá sujeitar o servidor às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos e demais normativas vigentes.

Art. 5º As chefias imediatas deverão fiscalizar o cumprimento deste decreto, advertindo os servidores e, se necessário, encaminhando eventuais infrações à Secretaria Municipal de Educação, para fins de adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Piracema/MG, 10 de abril de 2025.

WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

